

# **NOTA TÉCNICA**

## **AGRESE/CTTARIFÁRIA Nº 06/2025**

**Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DA IGUÁ SERGIPE PARA 2025**

Aracaju/Se  
Julho/2025

### **Sumário**

1-	OBJETIVO .....	3
2-	COMPETÊNCIA LEGAL .....	3
3-	PLEITO DA IGUÁ SERGIPE S/A .....	5
4-	BASE LEGAL PARA O PLEITO - CONTRATO DE CONCESSÃO .....	9
5-	ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA TARIFÁRIA .....	11
5.1	CÁLCULO DO IRC – ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL .....	16
5.2	FATORES DETERMINANTES DO IRC .....	17
6-	CONCLUSÃO.....	18

**Referências: PROCESSO N° 263/2025-REJTAIF-AGRESE**

**Assunto:** Reajuste Tarifário da IGUÁ Sergipe Para 2025

## **NOTA TÉCNICA AGRESE/CTTARIFÁRIA N° 06/2025**

### **1- OBJETIVO**

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário da IGUA Sergipe, referente ao período de 28 de agosto de 2025 à 27 de agosto de 2026, em atendimento ao disposto na Cláusula 27 do Contrato de Concessão.

### **2- COMPETÊNCIA LEGAL**

#### **1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

*“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

*§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.*

*§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.*

#### **2. Constituição do Estado de Sergipe de 1989**

*“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.*

*Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante*

*concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei. [...]*

*Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”*

**3.** *Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995*, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**4.** *Lei Estadual nº 6.661, de 28 de agosto de 2009*, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de água e saneamento.

**5.** *Lei Estadual nº 9.156, de 8 de janeiro de 2023*, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

**6.** *Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007*, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

*Artigo 10-A, §2º - possibilita a manutenção da prestação do serviço público de produção de água pela empresa estadual detentora das outorgas de recursos hídricos e a assinatura de contrato de longo prazo entre a empresa produtora de água e a operadora da distribuição de água para o usuário final, cujo objeto deve ser a compra e venda de água;*

*Artigo 12 prescreve que, no caso de serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador seja responsável por atividades interdependentes, a execução dessas atividades deverá ser regulada por meio de contrato específico;*

**7.** *Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos municípios da microrregião de água e esgoto de Sergipe – MAES.*

### 3- PLEITO DA IGUÁ SERGIPE S/A.

Em 26 de junho de 2025 a Concessionária IGUÁ Sergipe protocolou na AGRESE o Ofício nº 209/2025-Iguá/SE pleiteando na forma contratual **o primeiro reajuste anual das tarifas do serviço de distribuição de água e do esgotamento sanitário:**

*OF. nº 209/2025-Iguá/SE*

*Aracaju, 26 de junho de 2025.*

*Ilmo. Senhor Luiz Hamilton Santana de Oliveira - Diretor Presidente  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE  
Avenida Marieta Leite, 301, Bairro Grageru*

*Aracaju – SE*

*c/c*

*Ilmo. Senhor Luiz Roberto Dantas de Santana - Secretário de Estado  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura –  
SEDURBI*

*Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José - Aracaju – SE*

#### ***Assunto: Reajuste Tarifário Anual***

*Ilmo. Sr. Diretor Presidente,*

*IGUÁ Sergipe S.A. (“Iguá” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, objeto do Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada da microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES (“Contrato de Concessão”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Euclides Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, CEP 49035-190, neste ato representada por seu Diretor-Geral, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Agência Reguladora o pedido de **reajuste tarifário anual**, em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis.*

*Como se denota do preconizado na Lei Federal nº 8.987/1995, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, o reajuste anual tem como finalidade garantir a preservação valor da moeda, permitindo à Concessionária a recomposição da tarifa frente à variação inflacionária acumulada.*

*Em linha com essas disposições legais, o Contrato de Concessão previu, na Cláusula 27, a periodicidade e metodologia a serem observadas na aplicação do reajuste. Especificamente com relação ao primeiro reajuste, as Cláusulas 27. 2 e 27.2.2 estabelecem que será realizado na data de início da operação do sistema pela Concessionária, não podendo ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados: (i) da data de apresentação da proposta vencedora; ou (ii) da data de implementação do último reajuste tarifário aplicado pela DESO, o que ocorrer por último.*

*Desta forma, temos que a proposta comercial que deu origem ao Contrato foi formalizada em 28 de agosto de 2024, data que, nos termos contratuais, estabelece o marco inicial para contagem do ciclo de reajuste anual. Assim, considerando esse parâmetro e observando rigorosamente a antecedência necessária para processamento, formalizamos o presente pleito para que o reajuste seja aplicado a partir de 28 de agosto de 2025.*

*O cálculo apresentado, cujos detalhes constam da memória de cálculo anexa, apura um percentual de 7,84% que incide sobre as tarifas de água e esgotamento sanitário e sobre os preços dos serviços complementares atualmente praticados.*

*Dante do exposto, encaminhamos o presente pedido para análise e deliberação dessa Agência, certos de que se trata de medida contratual, técnica e legalmente prevista, indispensável para assegurar a regularidade econômico-financeira da prestação dos serviços.*

*Sendo o que nos cabia apresentar, renovamos os votos de estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.*

*Cordialmente.  
IGUÁ Sergipe S.A.  
FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA  
Diretor Geral*

Em 30 de junho de 2025, pelo Ofício Externo nº 345/2025-AGRESE, solicitou da IGUÁ Sergipe S.A, a apresentação da Metodologia de Cálculo dos Índices Bi e Bo referentes ao custo da Energia Elétrica na formação do IRC, nos seguintes termos:

*Senhor Diretor-Geral,*

*Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio confirmar o recebimento do pleito de reajuste tarifário do OF. nº 209/2025-Iguá/SE, e solicitar a apresentação da memória de cálculo dos índices Bo e Bi, considerando que:*

**Bi:** é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV) (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (média tensão) HORO-SAZONAL AZUL), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

**Bo:** é a média dos mesmos valores acima, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

*O atendimento dessa solicitação contribuirá para dirimir dúvidas suscitadas na fase de análise da proposta.*

*Sem mais para o momento e em tempo, agradecemos.*

*Atenciosamente,  
Luiz Hamilton Santana Oliveira  
Diretor Presidente*

Em 10 de julho de 2025, pelo Ofício nº 245/2025-Iguá/SE foram fornecidos os esclarecimentos adicionais solicitados, nos seguintes termos:

*OF. nº 245/2025-Iguá/SE  
Aracaju, 10 de julho de 2025.*

*Ilmo. Senhor Luiz Hamilton Santana de Oliveira - Diretor Presidente  
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE  
Avenida Marieta Leite, 301, Bairro Grageru  
Aracaju – SE  
c/c*

*Ilmo. Senhor Luiz Roberto Dantas de Santana - Secretário de Estado  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura –  
SEDURBI  
Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José - Aracaju – SE*

*Assunto: Reajuste Tarifário Anual*

*Ilmo. Sr. Diretor Presidente,*

***IGUÁ Sergipe S.A. (“Iguá” ou “Concessionária”), concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares, objeto do Contrato de Concessão de Prestação Regionalizada da microrregião de Água e Esgoto de Sergipe***

***– MAES (“Contrato de Concessão”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Euclídes Góis, 1220 - Coroa do Meio, Aracaju - SE, CEP 49035-190, neste ato representada por seu Diretor-Geral, vem, respeitosamente, apresentar resposta à solicitação encaminhada por essa Agência Reguladora referente à memória de cálculo dos índices Bi e Bo, no âmbito do pedido de reajuste tarifário anual.***

*Em atenção à referida solicitação, informamos que os dados requeridos constam na planilha intitulada “20250620 – Reajuste Iguá Sergipe”, a qual acompanhou o Ofício nº 209/2025 – Iguá/SE, protocolado em 27 de junho de 2025.*

*Os índices Bi e Bo estão detalhadamente apresentados na aba “INDICES” da referida planilha.*

*Nessa aba, constam os valores utilizados para o cálculo dos referidos índices, os quais correspondem à tarifa de energia elétrica aplicável às unidades consumidoras do Grupo A, Subgrupo A4 (tensão entre 2,3 kV e 25 kV), na modalidade tarifária “A4 – Horo-Sazonal Azul”, no período fora de ponta.*

*O índice Bi foi calculado com base na média aritmética simples dos valores tarifários praticados no 1º dia de cada um dos 12 meses anteriores à data de aplicação do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor*

*da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês;  
(Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)*

*Já o índice Bo corresponde à média dos mesmos valores tarifários considerados para o cálculo de Bi, porém praticados no 1º dia de cada um dos 12 meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de eventual reajuste posterior da tarifa de energia elétrica. Essa definição segue a redação vigente conforme os Esclarecimentos nº 180 e 198.*

*Esses valores estão apresentados na coluna F da planilha, com suas respectivas médias consolidadas na coluna H, sob o título “Média de Meses”.*

*Ressaltamos que todas as informações foram prestadas em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão. Em especial, destacamos que a Iguá observou o disposto na Cláusula 28.6, que prevê o envio dos cálculos de reajuste tarifário ao Verificador Independente com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para sua aplicação. Nesse sentido, o pedido de reajuste foi protocolado tempestivamente, acompanhado da respectiva memória de cálculo.*

*Para fins de cumprimento da Cláusula 28.14 do Contrato de Concessão, que exige ampla divulgação aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência dos novos valores tarifários, é imprescindível que a manifestação dessa Agência Reguladora ocorra em tempo hábil, de modo a viabilizar o adequado planejamento e comunicação à população. Reiteramos nossa disposição em prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.*

*Cordialmente.*

*IGUÁ Sergipe S.A.*

*FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA*

*Diretor Geral*

Print parcial da planilha encaminhada com o Ofício nº 245/2025-Iguá/SE:

Data	ENERGIA Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV) HORO-SAZONAL AZUL, fora de ponta (MWh)	Referência (Resolução Homologatória ANEEL)	Média de Meses
jun-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	305,875
jul-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	307,108
ago-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	306,340
set-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	309,573
out-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	310,805
nov-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	312,038
dez-23	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	313,270
jan-24	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	314,503
fev-24	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	315,735
mar-24	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	316,968
abr-24	318,200	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.184, DE 18 DE ABRIL DE 2023	318,200
mai-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	318,933
jun-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	319,665
jul-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	320,398
ago-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	321,130
set-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	321,863
out-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	322,595
nov-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	323,328
dez-24	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	324,060
jan-25	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	324,793
fev-25	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	325,525
mar-25	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	326,258
abr-25	326,990	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.318, DE 16 DE ABRIL DE 2024	326,990
mai-25	342,580	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.444, DE 16 DE ABRIL DE 2025	328,289
jun-25	342,580	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.444, DE 16 DE ABRIL DE 2025	329,588
jul-25	342,580	RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.444, DE 16 DE ABRIL DE 2025	330,868

#### 4- BASE LEGAL PARA O PLEITO

Em 17 de dezembro de 2024 o ESTADO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, celebraram o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, por meio do qual a DESO se obriga a prestar os serviços de captação, tratamento e fornecimento de água potável por atacado à CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S/A, e à MICRORREGIÃO;

As PARTES celebraram o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o qual figura como anexo ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com vistas a regular a interdependência das atividades assumidas pelas PARTES, a qual é regida pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições estipuladas.

Nessa mesma data o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S/A celebraram o **CONTRATO DE CONCESSÃO**, por meio do qual o ESTADO delegou para a CONCESSIONÁRIA IGUÁ SERGIPE S/A a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS nos MUNICÍPIOS, nos termos de suas cláusulas contratuais e de seus respectivos anexos;

Os Reajustes Tarifários seguirão a metodologia consignada na Cláusula 27 para “Cálculo do Reajuste das Tarifas”:

*27.1. Os valores das TARIFAS cobradas dos USUARIOS em contrapartida a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte formula paramétrica:*

$$\text{TARIFAS}_b = \text{TARIFAS}_{b-1} * \text{IRC}$$

Onde:

**TARIFAS<sub>b</sub>:** TARIFA base a ser calculada;

**TARIFAS<sub>b-1</sub>:** TARIFA base vigente no ano anterior; e

**IRC:** Índice de Reajuste Contratual, a ser calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 27.3.

*27.1.1. Para fins da Cláusula 27.1, entende-se por TARIFA base a TARIFA proveniente da estrutura tarifária em vigor.*

*27.2. O primeiro reajuste das TARIFAS será realizado na data de início*

*da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.*

*27.2.1. No reajuste a que se refere a Cláusula 27.2, será considerada toda a variação inflacionária acumulada entre a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA e a data da apresentação do pleito de reajuste, na forma da Cláusula 28.5, ainda que superior a 12 (doze) meses.*

*27.2.2. O primeiro reajuste das TARIFAS não poderá ocorrer antes do transcurso de 12 (doze) meses contados: (i) da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA; e (ii) da data de implementação do último reajuste tarifário aplicado pela DESO.*

*27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:*

$$\text{IRC} = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

*Onde:*

*P1, P2, P3, P4 e P5: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. A somatória dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);*

*Ai: é o índice ICC-São Paulo-DI - Mão de obra (1472373), publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; (Redação alterada conforme esclarecimento 198)*

*Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado*

*Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)" (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (média tensão) HORO-SAZONAL AZUL), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)*

*Bo: é a média dos mesmos valores acima, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)*

*Ci: é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;*

*Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado*

*Di: é o valor do preço da água cobrado pela DESO, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;*

*Do: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado*

**Ei:** é o índice INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783), correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; e (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

**Eo:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

27.3.1. Os fatores de ponderação que compõem o IRC, especificados na Cláusula 27.3, serão objeto de revisão no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS. A revisão de tais fatores deverá observar o disposto no art. 104, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (Redação alterada conforme esclarecimento 194)

27.3.2. A fórmula paramétrica prevista na Cláusula 27.3 tem por objetivo refletir a evolução dos principais custos da CONCESSÃO em razão de variações inflacionárias observadas desde o último reajuste das TARIFAS.

27.3.3. Caso os índices estabelecidos na Cláusula 27.3 sejam publicados com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a variação do índice mais recente disponível.

## 5- ANÁLISE DA CÂMARA TÉCNICA TARIFÁRIA

Conforme Cláusula 27.1 do Contrato de Concessão, “Os valores das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS em contrapartida à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica”:

$$\text{TARIFAS}_b = \text{TARIFAS}_{b-1} * \text{IRC}$$

Onde:

**TARIFAS<sub>b</sub>:** TARIFA base a ser calculada;

**TARIFAS<sub>b-1</sub>:** TARIFA base vigente no ano anterior; e

**IRC:** Índice de Reajuste Contratual, a ser calculado conforme a fórmula indicada na Cláusula 27.3.

A **DATA-BASE** para o cálculo da variação do IRC é a **DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES**, que é definida como a data estabelecida no EDITAL, na qual foi realizada a sessão de abertura da LICITAÇÃO.

A **DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES** foi **28 de agosto de 2024**, das 09:00

horas às 12:00 horas. O local de entrega dos volumes foi na B3, na Rua Quinze de novembro, nº 275, Centro Histórico de São Paulo.

Pela Cláusula 27.3, o índice de Reajuste Contratual (IRC) é calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

Em que:

P1, P2, P3, P4 e P5 tratam-se de fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.

Na Tabela 1 são apresentados os **fatores de ponderação** utilizados no cálculo do reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário de Sergipe, válidos para os três primeiros anos: 2025, 2026 e 2027.

Tabela 1 – Fatores de Ponderação para 2025

Item		% do Total
P1	Mão-de-Obra <sup>1</sup>	8,56%
P2	Energia Elétrica	3,41%
P3	Produtos Industriais <sup>2</sup>	0,95%
P4	Água da DESO	33,66%
P5	CAPEX (Construção Civil)	53,42%

Esses “**Fatores de Ponderação**” estão estabelecidos no **Anexo III - Indicadores de Desempenho Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe – MAES**, Instituída Pela Lei Complementar Estadual Nº 398, de 29 de dezembro de 2023.

Tratando-se do reajuste do primeiro ano, como estabelecido na “Tabela nº 5 – Definição dos Fatores de Ponderação”, do Anexo III, serão considerados os percentuais fixados para os anos “1 a 3”:

Tabela 5 - Definição dos Fatores de Ponderação

	Item	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30	Anos 31 a 33	Anos 34 e35
P1	Mão de Obra <sup>1</sup>	8,56%	9,72%	12,97%	17,69%	19,33%	19,58%	19,73%	20,13%	20,34%	20,75%	20,96%	21,14%
P2	Energia Elétrica	3,41%	3,80%	5,21%	6,93%	7,65%	7,79%	7,87%	8,01%	8,06%	8,13%	8,16%	8,17%
P3	Produtos Industriais <sup>2</sup>	0,95%	1,32%	2,42%	3,58%	3,98%	4,08%	4,14%	4,21%	4,23%	4,25%	4,23%	4,20%
P4	Água da DESO	33,66%	32,02%	39,28%	50,58%	55,86%	56,86%	57,53%	58,60%	58,96%	59,48%	59,71%	59,76%
P5	CAPEX (Construção Civil)	53,42%	53,14%	40,12%	21,22%	13,18%	11,69%	10,73%	9,05%	8,41%	7,39%	6,94%	6,73%

**Fonte:** Anexo III do Contrato de Concessão

Pela Cláusula 27.3 do Contrato de Concessão, o IRC utilizará os seguintes dados:

**Ai:** é o índice ICC-São Paulo-DI - Mão de obra (1472373), publicado pela FGV, correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

**Ao:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

**Bi:** é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)" (devendo ser considerada a modalidade tarifária A4 (média tensão) HORO-SAZONAL AZUL), fora de ponta, valor de consumo em MWh, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste tarifário, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo mês; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

**Bo:** é a média dos mesmos valores acima, praticados pela concessionária de energia de âmbito Estadual no 1º dia de cada um dos 12 (doze) meses anteriores à data do último reajuste tarifário realizado, independentemente de reajuste do valor da tarifa de energia elétrica praticado em data posterior no mesmo; (Redação alterada conforme esclarecimentos 180 e 198)

**Ci:** é o índice "IPA - Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1420683)", correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

**Co:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

**Di:** é o valor do preço da água cobrado pela DESO, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

**Do:** é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado

**Ei:** é o índice INCC-Brasil-DI-Todos os itens (1464783), correspondente ao quarto mês anterior à data do reajuste tarifário; e (Redação alterada conforme esclarecimento 198)

**Eo:** é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à

O Contrato de Concessão estabelece que o IRC será calculado através de fórmula paramétrica, cujas parcelas dependem de três Índices Econômicos publicados pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, um índice publicado pela ANEEL, relacionado à Tarifa de Energia Elétrica, e ainda a variação do preço da água produzida e tratada pela DESO, autorizada pela AGRESE, além dos fatores de ponderação.

**Tabela 2 - Correspondência com os Índices da FGV-DADOS**

Item	Descrição dos Índices	Índice correspondente na FGV-DADOS
1	ICC - Mão de Obra - índice de mão de obra (coluna 56)	ICC - São Paulo - Mão de Obra - FGV-ICC - <u>Coluna 56 - Cod. 1472373</u>
2	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice FGV-IPA - <u>Cod. 1477196</u>
3	INCC-Brasil-DI-Todos os itens	<i>INCC-Brasil-DI-Todos os itens Cod. 1464783</i>

Fonte: IBRE/FGV

No sítio da FGV-IBRE foram consultados os valores dos Índices referentes aos meses de abril/2024 e abril/2025, correspondendo aos coeficientes Ai, Ao; Ci, Co; E1, Eo, da fórmula paramétrica de cálculo do IRC, e cujos valores constam da Tabela 3 a seguir.

**Tabela 3– Índices da FGV - Ao, Ai, Co, Ci, e Eo, Ei**

Data	ICC-São Paulo-DI-Mão de obra(1472373)	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice(1477196)	INCC-Brasil-DI-Todos os itens(1464783)	Data	ICC-São Paulo-DI-Mão de obra(1472373)	IPA-OG-DI Produtos químicos - Nro. Índice(1477196)	INCC-Brasil-DI-Todos os itens(1464783)
abr-23	1178,922	200,364	1061,635	abr-24	1270,885	189,264	1101,389
mai-23	1208,181	194,398	1067,919	mai-24	1301,216	189,875	1110,887
jun-23	1231,715	190,625	1075,540	jun-24	1327,883	191,705	1118,827
jul-23	1235,102	189,367	1076,626	jul-24	1331,066	195,190	1126,916
ago-23	1241,185	188,289	1078,412	ago-24	1339,322	198,215	1134,775
set-23	1243,867	190,126	1082,104	set-24	1352,561	200,847	1141,398
out-23	1248,380	190,813	1084,242	out-24	1361,615	199,691	1149,170
nov-23	1254,291	191,359	1084,986	nov-24	1370,341	200,600	1153,725
dez-23	1255,824	189,771	1088,312	dez-24	1391,143	203,521	1159,536
jan-24	1264,465	187,115	1091,250	jan-25	1378,304	206,446	1169,116
fev-24	1264,733	187,393	1092,685	fev-25	1397,029	208,722	1173,775
mar-24	1268,524	188,761	1095,738	mar-25	1405,402	208,586	1178,386
abr-24	1270,885	189,264	1101,389	abr-25	1413,185	211,314	1184,462

Fonte: IBRE/FGV

Para os índices **Bi** e **Bo** de Energia Elétrica, foram utilizadas as seguintes Resoluções Homologatórias da ANEEL: ReH nº 3.184/2023; ReH nº 3.318/2024; e ReH nº 3.444/2025 sendo considerado as tarifas médias em julho/2024 e julho/2025, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 – Índices **Bi** e **Bo** de Energia Elétrica

Data	ENERGIA Subgrupo A4 HORO-SAZONAL AZUL, fora de ponta (MWh)	Média de 12 Meses
jul-24	<b>326,990</b>	<b>320,398</b>
ago-24	326,990	321,130
set-24	326,990	321,863
out-24	326,990	322,595
nov-24	326,990	323,328
dez-24	326,990	324,060
jan-25	326,990	324,793
fev-25	326,990	325,525
mar-25	326,990	326,258
abr-25	326,990	326,990
mai-25	342,580	328,289
jun-25	342,580	329,588
jul-25	<b>342,580</b>	<b>330,888</b>

O cálculo da média dos valores da tarifa de energia elétrica acima, foi referente ao Grupo A, Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV), considerado o valor de consumo em MWh, na modalidade tarifária A4 HORO-SAZONAL AZUL fora de ponta.

Quanto ao “preço da água”, os índices **Di** e **Do**, relativos ao preço da água cobrado pela DESO, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário, e ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado, estão estabelecidos no Contrato de Interdependência, e na Portaria nº 44/2025, da AGRESE, onde Di = R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos) e Do = R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

Em resumo, temos o Quadro 1, com os valores aplicados no presente reajuste:

Quadro 1 - Base de Cálculo do IRC

Parâmetro:	Valor:	Mês/refer.:	Origem:
Ao Mão de Obra	1.270,885	abr-24	Publicação FGV
Ai Mão de Obra	1.413,185	abr-25	
Bo Energia	320,398	jul-24	ReH ANEEL <sup>1</sup>
Bi Energia	330,888	jul-25	
Co Produto Químico	189,264	abr-24	Publicação FGV
Ci Produto Químico	211,314	abr-25	
Do Água Deso	2,05	jul-24	AGRESE
Di Água Deso	2,21	jul-25	
Eo Capex	1.101,389	abr-24	Publicação FGV
Ei Capex	1.184,462	abr-25	

## 5.1 CÁLCULO DO IRC – ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

Aplicando a metodologia estabelecida na Contrato de Concessão conforme disposto na cláusula 27.3 a fórmula paramétrica de IRC reflete a evolução dos principais custos da CONCESSÃO, do último ano, em ralação ao ano imediatamente anterior, sendo atribuído pesos diferenciados, como demonstrado na memória de cálculo do Quadro 2:

Quadro 2 - Cálculo do IRC – Índice de Reajuste Contratual

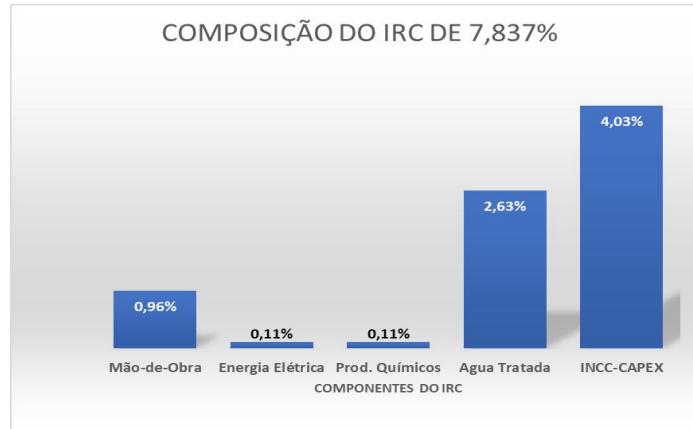
PARÂMETROS		VALORES			PESOS	ÍNDICES
Variação A	Ai	1.413,185	=	1,11197	x	8,56%
	Ao	1.270,885				= 0,09518
Variação B	Bi	330,888	=	1,03274	x	3,41%
	Bo	320,398				= 0,03522
Variação C	Ci	211,314	=	1,11650	x	0,95%
	Co	189,264				= 0,01061
Variação D	Di	2,210	=	1,07805	x	33,66%
	Do	2,050				= 0,36287
Variação E	Ei	1.184,462	=	1,07543	x	53,42%
	Eo	1.101,389				= 0,57449
IRC						<b>1,07837</b>

Sendo o IRC = 1,07837, o reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário praticadas pela Iguá Sergipe, a partir de 28 de agosto de 2025, será de 7,837% a seguir demonstrado:

$$\text{Índice de Reajuste (\%)} = (\text{IRC}-1) \times 100 = (1,0784 - 1) \times 100 = \mathbf{7,837\%}$$

O reajuste representado pelo IRC de 7,837% pode ser explicado pelo Gráfico 1 com a participação relativa de cada item que o compõe, com mais de 50% do reajuste atribuídos ao CAPEX representado pela variação do INCC no período.

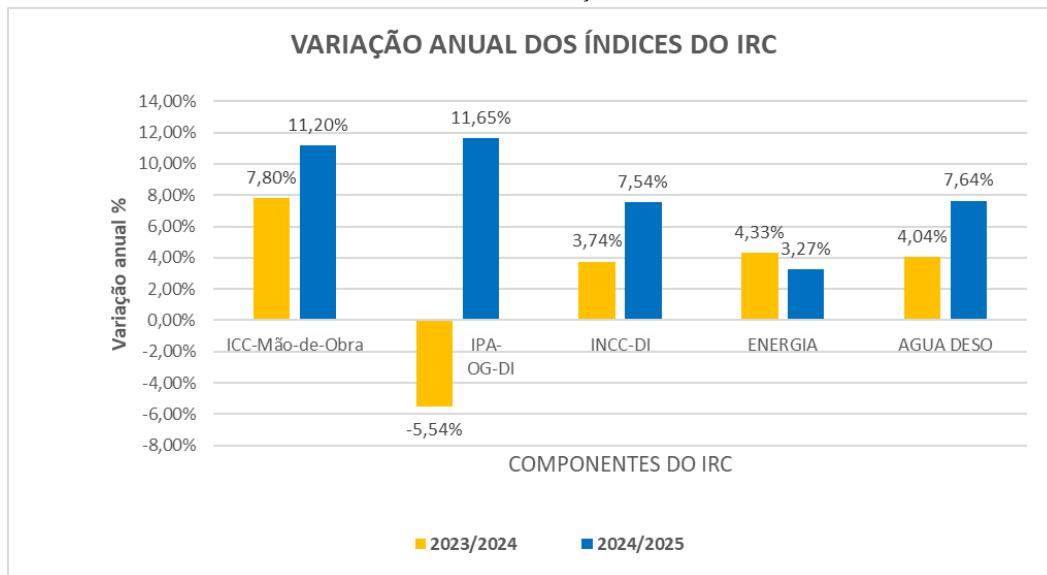
**Gráfico n° 1 – Participação dos Componentes no IRC (%)**



## 5.2 FATORES DETERMINANTES DO IRC

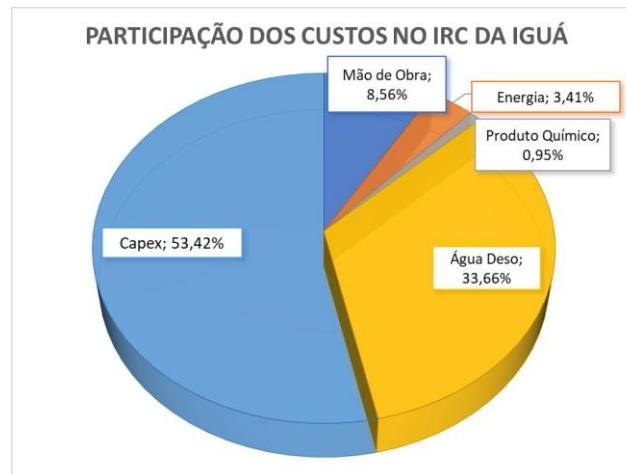
O Índice de Reajuste Contratual – IRC de 2025 para a Iguá Sergipe S/A, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2025 reflete a retomada da inflação dos indicadores nos doze meses anteriores, e estão representadas no Gráfico 2 - Variação Anual dos Índices, onde se evidenciam as variações dos períodos 2023 a 2024 e 2024 a 2025:

Gráfico 2 – Variação Anual dos Índices



Cada índice tem uma ponderação relativa na formação do IRC, estabelecida no Anexo III, do Contrato de Concessão. Até o ano 2027 essa ponderação está definida na “Tabela nº 5 – Definição dos Fatores de Ponderação”, representada no Gráfico 3

Gráfico 3 – Pesos Relativos dos Componentes de Custos no IRC



## 6- CONCLUSÃO

A Câmara Técnica de Análise Tarifária - CTTarifária da AGRESE constatou que a aplicação da fórmula paramétrica estabelecida na Cláusula 27.3:

$$\text{IRC} = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

proporcionou um Índice de Reajuste Contratual (IRC) de 7,837% (sete inteiros e oitocentos e trinta e sete milésimos por cento) a ser aplicado sobre as tarifas vigentes em julho de 2025.

Recomenda a homologação do reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário e sobre os preços dos serviços complementares atualmente praticados, em 7,837% (sete inteiros e oitocentos e trinta e sete milésimos por cento), a partir de 28 de agosto de 2025.

Para cumprimento da Cláusula 28.14 do Contrato de Concessão, a Iguá Sergipe deverá realizar a divulgação aos usuários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da vigência dos novos valores tarifários.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para manifestação da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Aracaju, 11 de julho de 2025

Francisco Pedro de Jesus Filho Diretor da Câmara de Análise Tarifária	Howard Alves de Lima Diretor Técnico
--	---